

INTERESSADO: JOÃO FAGNER DOS SANTOS
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM ELETROMECÂNICA E MECÂNICA
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO N° 27/2008

PARECER CEE/PE N° 31/2008-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/03/2008

I – RELATÓRIO:

João Fagner dos Santos, tendo em vista a exigência do “Serviço de Compartilhado da Petrobrás”, solicita ao presidente do CEE-PE, através do Ofício nº 01, de 12 de março de 2008, uma “declaração de ratificação ou endossamento da declaração expedida pelo SENAI/PE, que certifica a equivalência do Curso Técnico em Eletromecânica com o Curso Técnico em Mecânica”.

O processo é instruído com a seguinte documentação:

1. Cópia do Diploma de conclusão do Curso Técnico na área industrial na Habilitação Técnica em Eletromecânica, datado de 12 de setembro de 2007
2. Declaração de equivalência dos cursos Técnicos de Nível Médio em Eletromecânica e Mecânica, fundamentada na Classificação Brasileira de Ocupações.
3. Autorização de funcionamento do Curso mediante Parecer CEE/PE nº 69/2000-CEB, Portaria-SE nº 5958, de 29/10/2001
4. Registro no MEC-CNTC NIC 23000249/2003-03
5. Registro no CREA – 18/12/2002
6. Perfil profissional do Egresso
7. Itinerário formativo do Curso de Eletromecânica
8. Referências da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

II – ANÁLISE:

A documentação acima enumerada evidencia o rigor que orientou o Presidente Regional do SENAI/PE e a Direção da Escola Técnica SENAI/Santo Amaro, quando emitiram a declaração que estabelece a equivalência entre os Cursos Técnicos de Nível Médio em Eletromecânica e Mecânica. Para tanto, recorreram às informações que estavam disponíveis no âmbito local e nacional, anexando-as ao processo em pauta.

Cabe registrar que a instituição não mediou esforços para respeitar o prazo estabelecido para a conclusão deste processo, sem acarretar prejuízos ao solicitante. Acrescente-se, ainda, que a mencionada instituição é credenciada para emitir os documentos e estabelecer a avaliação de equivalência dos cursos requeridos pelo interessado.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à equivalência dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Eletromecânica e Mecânica, estabelecida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de março de 2008.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
Presidente em exercício